



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	258962/2015
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ:	01.614.521/0001-00
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	VALDENIR JOSE DOS SANTOS
RELATOR:	DOMINGOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA UBIRATA
NÚMERO OS:	10853/2017
EQUIPE TÉCNICA:	JULIANA LEAL DA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ANÁLISE DA DEFESA.....	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES.....	3
4. CONCLUSÃO.....	3
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE.....	3
4.2. NOVAS CITAÇÕES.....	3



1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise das justificativas apresentadas pelo Senhor Valdenir José dos Santos, gestor da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, acerca de irregularidade constatada no exame das Contas Anuais de Governo, referentes ao exercício de 2016.

O gestor foi devidamente citado por meio do Ofício nº 626/2017 em 04/08/2017, para que no prazo de 15 dias se manifestasse perante este Tribunal de Contas. O ofício foi recebido pelo gestor em 09/08/2017.

Em 17/08/2017, o gestor apresentou **tempestivamente** sua manifestação, acerca da irregularidade constante no Relatório.

A seguir a análise, das justificativas apresentadas pelo gestor relativo a irregularidade apontada.

2. ANÁLISE DA DEFESA

VALDENIR JOSE DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) NB14 DIVERSOS_GRAVE_14. Inexistência de previsão de recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares na Lei Orçamentária Anual (Parágrafo único do art. 134, Lei 8.069/1990).

1.1) *Não consta no texto da Lei Orçamentária do Município previsão de recursos destinados ao Conselho Tutelar.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

A defesa informa que disponibilizou dotação específica para o Conselho Tutelar e apresenta o Quadro de Detalhamento das Despesas e Detalhamento da Execução das Despesas do Conselho Tutelar em 01/01/2016 a 31/12/2016. A previsão da defesa foi de R\$ 34.000,00, valor que não foi suficiente para atender as necessidades, assim recebeu alteração orçamentária para reforço da dotação no valor de R\$ 9.500,00.

Análise da defesa:

No texto da lei não consta expressamente o valor a ser destinado para ao Conselho Tutelar, mas consta no anexo do detalhamento das despesas. Por ser o anexo parte integrante da Lei sana-se a irregularidade.

Situação da análise: SANADO



3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

4. CONCLUSÃO

Após análise das justificativas e documentos apresentados pelo gestor da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, considera-se sanada a irregularidade.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

VALDENIR JOSE DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) NB14 DIVERSOS_GRAVE_14. Inexistência de previsão de recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares na Lei Orçamentária Anual (Parágrafo único do art. 134, Lei 8.069/1990).

1.1) SANADO

4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não há novas citações a serem realizadas.

Em Cuiabá-MT, 1 de Setembro de 2017.

JULIANA LEAL DA SILVA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA